Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304850883

Anúncio n.º 9688/2011

Processo: 401/09.9TYVNG-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Construções Vieira Oliveira Santos, Unipessoal, L.da

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores o insolvente Construções Vieira Oliveira Santos, Unipessoal, L.da, NIF — 507598601, Endereço: Rua Quinta Gestosa de Cima, 129, Casa 5, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

304860327

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9689/2011

Processo: 511/11.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Eduardo Neves & Filho — Comércio de Produtos Avícolas, L.da

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-06-2011, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Neves & Filho — Comércio de Produtos Avícolas, L.da, NIF — 503570141, Endereço: Avenida D. Manuel II, 1614, Vermoim, 4470-334 MAIA com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Ferreira das Neves, NIF — 198035608, Endereço: Av. D. Manuel II, N.º 1614, Vermoim, 4470-334 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto, Lote 10, 3.º A, Miranda do Corvo, 3220-201 Miranda do Corvo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304772645

Anúncio n.º 9690/2011

Processo: 375/06.8TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 21-06-2011

Insolvente: Soresi — Electromésticos, L.da

Credor: Forçalis — Sociedade de Motores e Maq Agricolas, S. A.

Soresi — Electromésticos, L.da, NIF 501376003, Endereço: Zona Industrial da Varziela, Rua G, Lote 7A, Árvore, 4480-051 Vila do Conde
Dr. António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria — 38 — 1.º, Porto, 4050-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

21-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

304832747

Anúncio n.º 9691/2011

Processo n.º 980/10.8TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Data: 29-06-2011
Insolvente: Brunardi — Sociedade Exploradora de Bares e Jogos, L.da
Credor: Oliveira Marques, L.da, e outro(s).

Encerramento de processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brunardi — Sociedade Exploradora de Bares e Jogos, L.da, NIF — 506179532, Endereço: Rua Matinho, n.º 69, 4450-736 Leça da Palmeira;
Administrador da insolvência nomeado: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote.º 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa — artigos 230.º, n.º 1, al. *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.
Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304859689

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9692/2011

Processo n.º 316/11.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Toofashion — Comércio de Moda e Acessórios, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Toofashion — Comércio de Moda e Acessórios, L.da, NIF 505244993, Endereço: Rua João das Regras, n.º 284, Sala 407, 4580-000 Porto

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua São Tiago, 879, 2.º Esquerdo, 4810-311 Guimarães
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 ambos do CIRE.
Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE

13-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304788238

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 9011/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, na sequência da proposta do Exm. Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio, para exercer funções de assessor militar no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, o Senhor Tenente-Coronel da GNR José Carlos Alves Gorgulho Santos.
As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (cf. DR, II, 16, de 23 de Janeiro).
O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

14 de Junho de 2011. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

204845764

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1357/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 15 de Junho de 2011

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Luís Armando Bilro Verão — Procurador-Geral Distrital de Évora, com efeitos a partir de 8/07/2011;
Licenciado António Paulo Barbosa de Sousa — Procurador-Geral Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 8/07/2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Junho de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204809346

PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9012/2011

O Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra corresponde ao 2.º ciclo de estudos registado na DGES, com o número R/B-CR 77/2007, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 7103/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2007.

De acordo com o Despacho n.º 102/2011, de 19 de Abril, o Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas sofre as seguintes alterações, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício referência n.º GA/DPIP/GC — 40/2011, de 3 de Junho:

Criação de sete novas unidades curriculares

"Prospecção de Georrecursos" (Obrigatória) — 1.º Ano/1.º Semestre;
"Avaliação de Georrecursos" (Obrigatória) — 1.º Ano/2.º Semestre;
"Cartografia Temática" (Obrigatória) — 1.º Ano/2.º Semestre;
"Geotecnia I" (Opção) — 1.º Ano/2.º Semestre;